
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2023. FIXA O LIMITE MÍNIMO DE ÁREA PARA O DESDOBRAMENTO DE IMÓVEL SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de imóvel, por interesse social, com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que situado no perímetro urbano.

§ 1º – A solicitação de desdobro do terreno observará a área mínima de 27m², e será submetida ao crivo da Administração Municipal, mediante parecer prévio da Procuradoria Municipal, caso a caso.

§ 2º - Deferido por licença do Prefeito Municipal, ou por delegação ao Secretário encarregado, poderá o proprietário proceder ao desdobro da gleba, submetendo-se o pedido de abertura de matrícula específica ao Cartório de Imóveis da circunscrição.

Art. 2º - Tipificam o interesse social de que trata o art. 1º desta lei o desmembramento de gleba para fins residenciais, assim como a construção de centro comercial, com aglomerado de salas comerciais, para funcionamento de escritórios profissionais, estúdios de beleza e estética, consultórios médicos e odontológicos, lojas e mercadinhos, e empreendimentos congêneres.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,
aos oito dias do mês de março de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:27CD72DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/03/2023. Edição 3164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>